



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 051/2014 (PMRC)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 016/2014 (PMRC)**

***A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DA DATA E DIREITOS DE EXCLUSIVIDADE DO SHOW DO CANTOR LUAN SANTANA, QUE SE APRESENTARÁ NO CENTRO DE EVENTOS BARÃO VICTOR VON RAINNER HARBACH, NA 18ª FESCAFÉ, NO DIA 03 DE JULHO DE 2014***

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L S MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Higienópolis, nº 1601, Andar 09, Sala 901, Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 11.136.197/0001-07, neste ato representada pelo procurador, o Sr. AMARILDO APARECIDO DE SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 453.809 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 318.211.461-15, residente e domiciliado à Rua Parque Nacional do Superagui, nº 137, Condomínio Royal Parque, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 016/2014 (PMRC), ratificada em 04 de Abril de 2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo *a contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show do cantor Luan Santana, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbach, na 18ª Fescafé, no dia 03 de Julho de 2014, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 016/2014 (PMRC), conforme artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.*

**Parágrafo Único:** A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz do Artista Luan Santana e banda restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e de respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz – sem prévio ajuste por escrito entre as partes.

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 016/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

**Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes, com a execução total da prestação dos serviços com data prevista para o dia 03 de Julho de 2014, mediante Autorização de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

**Parágrafo Primeiro:** Os prazos estabelecidos somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, impeditivos da continuidade dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Segundo:** Os serviços serão automaticamente ajustados sempre que houver abono de dias aceito pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Terceiro:** Realizado o show especificado no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido este contrato pela **CONTRATADA**.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 100 (cem) dias, ou seja, de 04 de Abril de 2014 a 13 de Julho de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao serviço da presente Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 016/2014 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, em 01 (uma) parcela, a qual será paga no dia 25 de Junho de 2014, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente, em depósito a ser realizado em conta corrente do Banco Itaú, Agência 8092, Conta Corrente 17016-9.

**Parágrafo Primeiro:** Não será realizado pagamento em cheque.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Recibo de pagamento de autônomo (RPA), se for o caso, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** está ciente que os pagamentos sofrerão os descontos estabelecidos em lei.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	392	0018	2	061	3.3.90.39.99.99	1528	000	Recurso Ordinários (Livres)	Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0901	04	392	0018	2	061	3.3.90.39.99.99	1529	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Único:** O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega da prestação de serviço conforme Ordem de Serviço no dia 03 de Julho de 2014 no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbach, na 18ª Fescafé, após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATANTE;**

- c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- d) Emitir Recibo de pagamento de autônomo (RPA) com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- e) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas/Recibos, durante o período de prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada, no caso de Pessoa Jurídica e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, no caso de Pessoa Física, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais ou documentos equivalentes serão emitidos pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Transporte local com 03 (três) vans com motoristas;
- c) Hospedagem em Hotel determinado pela contratada;
- d) Despesas com a produção local do evento, incluindo a contratação de 16 (dezesseis) carregadores, 01 (um) profissional responsável pela parte elétrica, 01 (um) profissional responsável pelas estruturas de palco e 01 (um) profissional responsável pela produção local. Os profissionais mencionados ficarão à disposição da produção técnica da contratada, nos horários por ela determinados;
- e) Despesas com montagem de palco, luz e som, conforme “rider técnico” fornecido pela contratada;
- f) Fornecimento de geradores de energia, conforme “rider técnico” a ser fornecido pela contratada;
- g) Fornecimento de 20 pessoas para atender as necessidades de segurança de equipamentos, público e artistas;
- h) Taxas com a ECAD e licenças, alvarás necessários à realização do evento, inclusive junto ao Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais (associadas ou independentes) e a todas as demais entidades que possam interferir na realização do(s) espetáculo(s), notadamente as repartições fiscais.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada à **CONTRATANTE** ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista ou pela **CONTRATADA**, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa a ser agendada pela **CONTRATANTE** e que envolva o objeto do presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas mediante prévia autorização da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** não poderá usar foto(s) ou filme(s) do **ARTISTA** para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do evento.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá a **CONTRATANTE** fornecer um camarote exclusivo ao empresário do **ARTISTA**, na melhor localidade e de fácil acesso ao palco, conforme necessidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes do contrato e aditivo a terceiros, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** ou o **ARTISTA** serão responsabilizados por danos causados pelo público ou ao público, durante ou depois da apresentação do show, certo de que toda a responsabilidade pela organização e segurança do evento incumbe à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de cancelamento do show, a **CONTRATANTE** não terá direito ao reembolso de quaisquer quantias pagas antecipadamente pela mesma, tampouco poderá postular junto à **CONTRATADA** qualquer valor a título de perdas e danos, salvo se esta tiver agido com comprovado dolo ou culpa. Caso a remuneração ajustada entre as partes para a realização do show ainda não tenha sido totalmente paga, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar integralmente referida importância à **CONTRATADA**, ficando certo que o **ARTISTA** não será obrigado a fazer novo show em substituição àquele que foi cancelado.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de chuvas ou ventos fortes durante o show, as partes ajustam que a apresentação poderá ser suspensa por até 20 (vinte) minutos corridos. Havendo melhora nas condições climáticas e técnicas (somente autorizado pela produção técnica do **ARTISTA**) o show será retomado; do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



contrário, observar-se-á o disposto na cláusula anterior.

**Parágrafo Quarto:** Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela *CONTRATADA*, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais, inclusive no tocante à remuneração e despesas relacionadas na cláusula segunda.

- a) Na hipótese acima, a *CONTRATADA* poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução de eventuais valores adiantados pela *CONTRATANTE*, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento deste Contrato, o que deverá ser comunicado à *CONTRATANTE* no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.
- b) Caso ocorra um segundo cancelamento, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior referente à mesma contratação, será pago o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita neste Instrumento pela *CONTRATANTE* à *CONTRATADA*, na data do novo cancelamento, desobrigada a *CONTRATADA* do cumprimento deste Contrato.

**Parágrafo Quinto:** Independentemente do motivo da resolução contratual, os valores pagos ou antecipados a títulos de diária de alimentação e/ou diárias de viagem não serão restituídos pela *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Fábio Oliveira de Lucca, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente o Termo de processamento da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 016/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste documento pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições neles constantes.

**Parágrafo Segundo:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei. Para tanto, as modificações pertinentes deverão ser assinadas pelos representantes legais das partes.

**Parágrafo Terceiro:** Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento de outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de uma ou mais cláusulas do contrato ou deste aditivo serem declaradas total ou parcialmente nulas, ineficazes ou inexequíveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

**Parágrafo Quinto:** Durante o curso da vigência do contrato e no tocante ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo eu/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

**Parágrafo Sexto:** Considerando a natureza do presente contrato e das atividades desempenhadas pela CONTRATADA, as partes estabelecem que o mesmo é celebrado em caráter sigiloso, sendo vedada a divulgação dos termos deste contrato ou das atividades da CONTRATADA e do artista (incluindo informações sobre obras musicais, notícias a respeito de CDs, DVDs gravações, agenda de shows e compromisso, contratações e qualquer outra informação de cunho técnico, comercial ou administrativo), sem a anuência expressa da CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo:** As partes declaram que nada neste contrato poderá ser interpretado como qualquer tipo de relação de parceria, participação conjunta, joint venture ou qualquer outra associação, tampouco que por força deste instrumento a CONTRATANTE adquira qualquer direito sobre o patrimônio ou sobre o resultado das atividades da CONTRATADA ou do ARTISTA.

**Parágrafo Oitavo:** Este contrato não poderá ser dado como garantia de obrigações sem a prévia anuência escrita das partes.

**Parágrafo Nono:** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



parets, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.

**Parágrafo Dez:** As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de tornar a presente contratação boa, firme e valiosa, colaborando sempre que por esta for solicitada, fornecendo o aqui acordado e mencionado, enfim, praticar todos os atos para que seja de fato alcançado o objeto colimado.

**Parágrafo Onze:** As partes declaram não existir quaisquer contratos, obrigações ou agravantes que as impeçam de celebrar o presente instrumento obrigando-se desde já a manter incólume à outra parte diante de quaisquer demandas reivindicando o cumprimento das obrigações individuais contraídas anteriormente a este contrato, sem prejuízo das perdas e danos que suas atividades porventura vierem a provocar.

**Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Abril de 2014.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Fábio Oliveira de Lucca**  
Sec Mun de Admin – Contratante e Gestor do Contrato

  
**LS MUSIC LTDA.**  
**Amarildo Santana**  
Gerente  
**Amarildo Aparecido de Santana**  
LS Music Produções Artísticas LTDA– Contratada

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Francielli Schmeiske**  
OAB/PR/63008

**Testemunhas:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2014 - (PMRC)**  
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 016/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: L.S. MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ/MF: 11.136.197/0001-07

OBJETO: contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show do cantor Luan Santana, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Reinner Harbach, na 18ª Fescal, no dia 03 de Julho de 2014.

VALOR: R\$ 198.000 (Cento e noventa e oito mil reais).

PAGAMENTO: 01 (uma) parcela, a qual será paga no dia 25 de Junho de 2014, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.

VIGÊNCIA: 04 de Abril de 2014 a 13 de Julho de 2014.

ASSINATURA: 04 de Abril de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 11 de Abril de 2014.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE**  
Nº 0329/2014 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação do Extrato de Dispensa de Licitação por Limite nº 0329/2014 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Párcia do Norte de 03 de Abril de 2014, da fls. 06, Edição nº 1375, do Caderno Atas e Editais, cujo teor consta de:

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de divulgação em centro de som da Festa da Lua do Município de Ribeirão Claro.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: MARCOS HENRIQUE PIROLA 040.930.719-00 CNPJ: 14.705.577/0001-00

Valor Total: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, Ribeirão Claro-Pr, 14 de Abril de 2014.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2014 - (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL 013/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: KONRAD PARANÁ COMÉRCIO DE CARNÍFIOS LTDA - CNPJ/MF: 10.546.678/0002-09

OBJETO: A aquisição de um caminhão traçado com capota, resultante de contrato de repasse OGU nº 786933/2013/MAFA/CAIXA - PROGRAMA PRONAT, para uso nas ações da Secretaria Municipal de Agricultura deste Município.

VALOR: R\$ 274.500,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 05 de Abril de 2014 a 04 de Maio de 2014.

ASSINATURA: 05 de Abril de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 11 de Abril de 2014.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.379/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis Municipais nº 2.991 de 19 de dezembro de 2013, nº 3.022 de 11 de abril de 2014, e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 680.715,20 (seiscentos e oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), para os dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
UNIDADE 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	100.000,00
UNIDADE 02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	100.000,00
UNIDADE 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	100.000,00
UNIDADE 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	100.000,00
UNIDADE 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	100.000,00
UNIDADE 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.000,00
UNIDADE 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	100.000,00
UNIDADE 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	100.000,00
UNIDADE 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	100.000,00
UNIDADE 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	100.000,00
UNIDADE 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	100.000,00
UNIDADE 12	SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA	100.000,00
UNIDADE 13	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 18	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 19	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 20	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 21	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 22	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 23	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 24	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 25	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 26	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 27	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 28	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 29	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 30	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 31	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 32	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 33	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 34	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 35	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 36	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 37	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 38	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 39	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 40	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 41	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 42	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 43	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 44	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 45	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 46	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 47	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 48	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 49	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 50	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 51	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 52	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 53	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 54	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 55	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 56	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 57	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 58	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 59	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 60	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 61	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 62	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 63	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 64	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 65	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 66	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 67	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 68	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 69	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 70	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 71	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 72	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 73	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 74	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 75	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 76	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 77	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 78	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 79	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 80	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 81	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 82	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 83	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 84	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 85	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 86	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 87	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 88	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 89	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 90	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 91	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 92	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 93	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 94	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 95	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 96	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 97	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 98	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 99	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00
UNIDADE 100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ	100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial indicado nos moldes na forma do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/1964: Estado do Paraná, em 15 de Abril de 2014.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, reprovadas as disposições em contrário.

Paçico São Sebastião, Governador do Município de Jacarezinho, em 14 de abril de 2014.

Sérgio Eduardo Emyglio de Faria  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2014 - (PMRC)**  
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 018/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: COOPERIDAL - COOPERATIVA PARA INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAUTIMIDADE LEITEIRA - CNPJ/MF: 10.776.937/0001-48

OBJETO: A contratação de empresa especializada para atendimento técnico a propriedades leiteiras do município de Ribeirão Claro, na metodologia Balde Cheio.

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

PAGAMENTO: até 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, contados da apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 11 de Abril de 2014 a 10 de Abril de 2015.

ASSINATURA: 11 de Abril de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 14 de Abril de 2014.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar das 08:40 horas do dia 29 de Abril de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro CEP 85.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime da MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de materiais gráficos diversos, e carimbos, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde deste município, seus Departamentos e Unidades, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 023/2014 (PMRC) e seus anexos.

A pessoa física ou jurídica interessada, poderá se examinar no endereço supramencionado a partir do dia 15 de Abril de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclara.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 14 de Abril de 2014.

Vanúbia da Cássia Oliveira  
Pregoeira Oficial

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação nº 022/2014 - (SAAE). Favorecido: Arch Química Brasil LTDA

Documentos: CNPJ/MF nº 43.677.178/0001-84

Objeto: Aquisição de Hipoclorito Granular (hipoclorito de cálcio 65%) para ser utilizado na cloração da água do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo pertencente ao nosso município.

Valor: R\$ 3.998,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais)

Dotação: 11001 - 17.512.0017.2081 - 3.3.90.30.00.00 - Fonte 1.0076 Recursos Próprio

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Data: 14 de abril de 2014.

PUBLIQUE-SE.

FRANCISCO CARLOS MOLINI  
DIRETOR DO SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
DERIBEIRÃO CLARO-PR

EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014 - (SAAE)

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e Sra. Edna Aparecida Sadedelli Varoíl e os demais membros da Comissão nomeados pela Portaria nº. 001/2014 - (SAAE), de 08 de janeiro de 2014, torna público e para conhecimento dos licitantes, que a licitação realizada no dia 03 de abril de 2014 às 08h00min, na modalidade Tomada de Preço nº. 001/2014 - (SAAE), objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos para a Execução da Obra de Infraestrutura do Setor de Abastecimento de Água Tratada no Parque Industrial na Avenida Barão Rafim Bechara, próximo à Usina de Reciclagem no Município de Ribeirão Claro, PR, consistiu de: Construção de um reservatório metálico cilíndrico de fundo apoiado com capacidade para 500m³, de água tratada para consumo humano, instalação da hidráulica no reservatório e medidor de vazão com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, de acordo com projeto cadastrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do São Paulo, ART nº 9221220140191913; Execução da base de apoio e fundação do reservatório, incluindo fundações profundas em concreto armado, com fornecimento de materiais e mão de obra e equipamentos, conforme projeto cadastrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, ART nº 9221220140119486, instalação e operação de estação pliométrica em tubulação e, carga, com medição de vazão e pressão e determinação das respectivas curvas de perfil de velocidade; Execução de Monitoramento de vazão e pressão por processo pliométrico, incluindo determinação dos perfis de velocidade das adutoras e redes de distribuição utilizando Datal Logger com leituras contínuas superiores a 48 horas, visando a calibração do macromedidor, em decorrência da falta de laço no Envelope nº 02 de empresa RHS Controles - Recursos Hidricos e Saneamento Ltda. - EPP - CNPJ nº 11.971.854/0001-31, e não havendo empresas habilitadas, a licitação foi julgada pelo CANCELAMENTO.

Ribeirão Claro, 11 de abril de 2014.

Edna Aparecida Sadedelli Varoíl  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações do SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação nº. 021/2014 - (SAAE) Favorecido: Almeida, Almeida, Almeida & Almeida LTDA

Documentos: CNPJ/MF nº 53.418.257/0001-24

Objeto: Aquisição de diversas peças para serem utilizadas na manutenção e conservação da bomba de captação de água bruta que pertence a Estação de Tratamento de Água do nosso município.

Valor: R\$ 759,20 (setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Dotação: 11001 - 17.512.0017.2081 - 3.3.90.30.00.00 - Fonte 1.0076 Recursos Próprio

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Data: 14 de abril de 2014.

PUBLIQUE-SE.

FRANCISCO CARLOS MOLINI  
DIRETOR DO SAAE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ  
Rua Joaquim Rodrigues Faria, nº 1.260 - Jardim Morado do Sol - CEP 86390-000  
Fone/Fax (43) 3532-3232  
cartorio1cvcambará@hotmail.com

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
O Doutor RENATO GARCIA, MM. Juiz de Direito do Comarca de Cambará, Estado do Paraná, pelo mesmo CITA o requerido ADILSON MARTINS FERREIRA, nº 1260 - Jardim Morado do Sol - CEP 86390-000, que por este Juízo se encontra em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível se processam em todos os seus termos o auto de RESCISÃO DE CONTRATO Nº 231/2012, no valor de R\$-144.053,95, ajuizados em 30/04/2012, figurando como requerente EDINEI BRAGA para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados da data do vencimento do prazo acima estipulado, apresente contestação ao presente feito. Advertência: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC). Cambará, 21 de março de 2014. Eu, (Arnaldo Cia), Escrivão, que digitei e subscrevi.

ARNALDO CIA  
Escrivão  
Autorizado pela Portaria 19/2011

**MUNICÍPIO DE CONSULHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

Objeto: "Contratação por um período de 12 (doze) meses de firma empresa jurídica para fornecer um profissional na modalidade artes gráficas para ministrar "oficinas de Taekwondo", para suprir as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social. Com base nas informações constantes do Processo nº 0102/2014, referente ao Pregão Presencial nº 009/2014 e em cumprimento aos termos do artigo 48, inciso VI, do lei 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO e procedimento ora escolhido, em favor da empresa: Gabeto Diniz de Oliveira ART Taekwondo, CNPJ nº 15.822.249/0001-00. Rua José Eleutério da Silva, 88, Cont. Hab. D. Jardim - CEP - 86400-000, Santo Antônio da Platina - Pr. Credenciado: Gilberto Dias de Oliveira, RG nº 34.699.688-2; Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, inciso XXV da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a propONENTE para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decurso o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Consulheiro Mairinck, 07 de Abril de 2014.

Luiz Carlos Sanchez Bueno  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2014 - (PMRC)**  
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: C.A.J. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME - CNPJ/MF: 11.088.406/0001-94.

OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade da dupla Conrado & Aleksandro, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Reinner Harbach, na 18ª Fescal, no dia 06 de Julho de 2014.

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

PAGAMENTO: 02 (duas) parcelas, sendo a primeira para o dia 22 de Abril de 2014 no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e a segunda para o dia 06 de Julho de 2014 no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.

VIGÊNCIA: 04 de Abril de 2014 a 13 de Julho de 2014.

ASSINATURA: 04 de Abril de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 11 de Abril de 2014.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2014 - (PMRC)**  
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 015/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: MR-TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ/MF: 08.758.231/0001-70.

OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show do cantor Eduardo Costa, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Reinner Harbach, na 18ª Fescal, no dia 04 de Julho de 2014.

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

PAGAMENTO: 02 (duas) parcelas, sendo a primeira para o dia 22 de Abril de 2014 no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) e a segunda para o dia 01 de Julho de 2014 no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.

VIGÊNCIA: 04 de Abril de 2014 a 13 de Julho de 2014.

ASSINATURA: 04 de Abril de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 11 de Abril de 2014.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2014 - (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL 014/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: MARKA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP - CNPJ/MF: 07.779.095/0001-32

OBJETO: A aquisição de 2.500 (dois mil e quinhentos) quilos de fibra de polipropileno de baixa densidade, fofos, com impressão em 05 (cinco) cores, medindo 75 (setenta e cinco) metros de espessura, 31,0 (trinta e um) centímetros de largura, 28,0 (vinte e seis) centímetros de diâmetro externo e 7,6 (sete e seis) centímetros de diâmetro interno, para uso na embalagem de leite pelo Pasteurizador Municipal.

VALOR: R\$ 44.825,00 (Quarenta e quatro mil seiscientos e vinte e cinco reais).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 29 de Março de 2014 a 28 de Março de 2015.

ASSINATURA: 29 de Março de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 14 de Abril de 2014.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**DENQUE**  
NÃO ESQUEÇA DESTA GUERRA.